Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 40 • São Paulo, sábado, 3 de março de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.672, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - acrescente-se o seguinte inciso V ao artigo 25:

"Artigo 25 – .....

.....

V - ao Fundo Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências - FESIE, instituído pela Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, o item 10 do Capítulo VI do Anexo I desta lei." (NR);

II - acrescente-se ao Capítulo VI do Anexo I o seguinte item 10:

"Anexo I

.....

Capítulo VI - Serviços de Segurança Pública".

CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
.....		
10.	**Segurança contra Incêndios e Emergências:**	
10.1.	Licenciamento das edificações e áreas de risco:	
10.1.1.	Emissão de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros	3,84
10.1.2.	Análise de Projeto Técnico com até 750 m² de área construída ou projetada	3,84
10.1.3.	Análise de Projeto Técnico com mais de 750 m² de área construída ou projetada, por m²	0,006
10.1.4.	Análise de Formulário de Atendimento Técnico	1,2
10.1.5.	Análise de Comissão Técnica, por m² de área construída ou projetada	0,005
10.1.6.	Vistoria em edificação ou área de risco com até 750 m² de área construída	3,84
10.1.7.	Vistoria em edificação ou área de risco com mais de 750 m² de área construída, por m²	0,006
10.2.	Credenciamentos:	
10.2.1.	Credenciamento de escolas de formação de bombeiros civis, guarda vidas e congêneres	10,00
10.2.2.	Credenciamento de bombeiros civis, guarda vidas e congêneres	3,84
10.2.3.	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo exercício de atividades de comercialização, instalação, manutenção e conservação de equipamentos de prevenção contra incêndio	10,00

Nota 1: .....

Nota 2: Subitens 10.1.2. e 10.1.3. - O recolhimento da taxa prevista nestes subitens permite retornos para reanálise, em caso de irregularidades, dentro do período de dois anos da data do primeiro relatório de irregularidade.

Nota 3: Subitens 10.1.4. e 10.1.5. - Fica isento de recolhimento das taxas previstas nestes subitens quando o procedimento for determinado pelo próprio Corpo de Bombeiros.

Nota 4: Subitens 10.1.6. e 10.1.7. - O recolhimento da taxa prevista nestes subitens permite um retorno de vistoria, em caso de irregularidades, dentro do período de um ano a contar da data do primeiro relatório de irregularidade.

Nota 5 - Subitens 10.1.3., 10.1.5. e 10.1.7. - O valor máximo a ser recolhido, em cada uma das hipóteses previstas nos itens descritos, equivalerá a 5.000 (cinco mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, segundo o valor da UFESP vigente no primeiro dia útil do mês em que se efetivar o recolhimento." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, letra "b", da Constituição Federal.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 02 de março de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.238, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.024.000,00 (Hum milhão, vinte e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7°, do Decreto n° 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2018

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		1.024.000,00
	T O T A L	1		1.024.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			1.024.000,00
		1	4	1.024.000,00
	T O T A L			1.024.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇ			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.024.000,00
	T O T A L	1		1.024.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
11.363.1038.6126	VIA RÁPIDA EMPREGO			1.024.000,00
		1	3	1.024.000,00
	T O T A L			1.024.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	4	1.024.000,00
	FEVEREIRO			1.024.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	3	1.024.000,00
	FEVEREIRO			1.024.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º		III	1.024.000,00	1.024.000,00	0,00
TOTAL GERAL				1.024.000,00	1.024.000,00	0,00

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp: 358799/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Colina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à ampliação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", com a realização dos cursos de Assistente de Cabeleireiro, Depilação e Design de Sobrancelhas, Manicure e Pedicure e Maquiagem.

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R$ 18.346,61 sendo R$ 15.694,61 de responsabilidade do Fussesp e R$ 2.652,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fussesp onerarão a classificação funcional programática 0824451024325000 e a categoria econômica 334030-01 e 334039-01.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 01-03-2018.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp: 1256151/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guariba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Pedreiro".

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R$ 27.281,15, sendo R$ 11.237,15 de responsabilidade do Fussesp e R$ 16.044,00 de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do Fussesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 01-03-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 1º-3-2018

Protocolado Artesp 175.982/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 175.982/11, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término da obra referente ao item 02.02.02.01.04.02 – SP 280 - Melhoria do Pátio de Estacionamento km 74+000 (Fase 02) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº CR/003/98 do Lote 12, outorgado à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S.A, de 29/03/11 para 30/09/13.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/1997, de R$ 58 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 34251/16 (fl. 62); FD DOP 30519/16 (fl. 63); FD DOP 30709/16 (fl. 64); FD DOP 31163/16 (fl. 65); da Diretoria de Investimentos RT DIN 0075/17 (fls. 71/73); FD DIN 83260/17 (fl. 74); da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro vide FD DCE 12030/17 (fl. 75); FD DCE 12048/17 (fl. 77); da Diretoria de Assuntos Institucionais vide FD DAI 25369/17 (fls. 78/81); FD DAI 25378/17 (fl. 82); e da Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 50/2018 (fls. 84/90).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROTOCOLADO Artesp 223.857/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 223.857/13, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término da obra referente ao item 05.01.01.06.02 – 2ª intervenção no pavimento a ser implantado durante a concessão – Complexo Maria Campos, do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/CR/98 do Lote 12, outorgado à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S.A, de 29/12/12 para 28/03/13;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro NÃO produziu desequilíbrio econômico financeiro, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, conforme manifestação às fls. 34/35.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 31543/16 (fl. 22); FD DOP 31744/16 (fl. 23); FD DOP 32202/16 (fl. 24); da Diretoria de Investimentos RT DIN 0015/17 (fls. 30/32); FD DIN 68954/17 (fl. 33); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro vide FD DCE 12228/17 (fl. 34); FD DCE 12242/17 (fl. 35); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 26289/17 (fls. 36/38); FD DAI 26432/17 (fl. 38); DD Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 111/2018 (fls. 40/43).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROTOCOLADO Artesp 176.277/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 176.227/11, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA o desmembramento do item 02.03.03 – SP 350 – Implantação de Passarelas (Locais a Definir), em 3 (três subitens):

· Item 02.03.03.01 – SP 215 – Implantação de Passarela km 32+100 – Vargem Grande do Sul;

· Item 02.03.03.02 – SP 342 – Implantação de Passarela km 174+450 – Mogi Guaçu;

· Item 02.03.03.03 – SP 342 – Implantação de Passarela – km 228+190 – São João da Boa Vista;

do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/CR/98 do Lote 11, outorgado à Renovias Concessionária S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro NÃO produziu desequilíbrio econômico financeiro, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, às fls. 162/163.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretoria de Operações, vide FD DOP 70566/17 (fl. 155); FD DOP 70638/17 (fl. 156); da Diretoria de Investimentos RT DIN 0078/17 (fls. 158/160); FD DIN 83855/17 (fl.161); FD DIN 02320/18 (fl.175); FD DIN 04356/18 (fl. 179); FD DIN 04446/18 (fl. 180) e FD DIN 04817/18 (fl. 181); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 11995/17 (fl. 162) e FD DCE 12005/17 (fl. 163); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 25432/17 (fls. 164/166) e FD DAI 25575/17 (fl. 167) e da Consultoria Jurídica, vide Parecer CJ/Artesp 22/2018 (fls. 169/172).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

PROTOCOLADO Artesp 175.984/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 175.984/11, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a postergação da data de término da obra referente ao item 02.01.01.01 – SP 270 – Implantação de Binário de Vargem Grande junto a marginal entre o km 41+000 ao km 45+000 do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão nº CR/003/98 do Lote 12, outorgado à Concessionária Viaoeste S.A, de 29/03/11 para 28/11/14;

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/1997, de R$ 9 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações vide FD DOP 31161/16 (fl. 80); da Diretoria de Investimentos RT DIN 0014/17 (fls. 86/88) e FD DIN 64365/17 (fl. 89); da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro vide FD DCE 09567/17 (fl. 90/91) e FD DCE 09592/17 (fl. 97); da Diretoria de Assuntos Institucionais vide FD DAI 25935/17 (fls. 98/100) e FD DAI 26060/17 (fl. 100) e da Consultoria Jurídica vide Parecer CJ/Artesp 49/2018 (fls. 102/108).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.